

3º TERMO ADITIVO DA TP

Nº 01/2014-CÍCERO JOSÉ

MENDES LEITE

▪



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01
RUBRICA: AD

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº 04/2017.

Assunto: circular interno solicitando III Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2014 da Tomada de Preço nº 01/2014 referente à prestação de serviços de publicidade.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2017.

Helma Zanetti Lima
Encarregado do Protocolo

Valho-me do presente, para solicitar o III Termo Aditivo de valor ao contrato nº 10/2014 oriundo da Tomada de Preço nº 01/2014 cujo objeto consiste na contratação de Agência de Propaganda, especializada na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 cuja despesas serão pagas pela dotação orçamentária:

01.01:Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001:Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:000 Próprios

Evaldino Andrade Calazans
Evaldino Andrade Calazans
Diretor Geral

A sua excelência
Sr. Luciano dos Santos
DD. Presidente Municipal de Laranjeiras/Se



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 02
RUBRICA: [assinatura]

JUSTIFICATIVA

**DA NECESSIDADE DO III TERMO
ADITIVO AO CONTRATO DE PRES-
TAÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/2014.**

Tendo em vista as exigências contidas no dispositivo legal e que a Administração Pública só pode contratar demonstrando o interesse público colimado, procuramos justificar e demonstrar a necessidade da Câmara Municipal de Laranjeiras/Se de providenciar o aditivo ao contrato nº 10/2014 da Tomada de Preço 001/2014.

I- NECESSIDADE DO II TERMO ADITIVO:

O Aditivo consiste em alterar o valor cujo acréscimo mensal será de 23% (vinte e três por cento) passando o valor estimado contratual anual para R\$ 106.518,00 (cento e seis mil e quinhentos e dezoito reais), cujo objeto consiste na prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Nos termos do art.57,§2º da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, apresenta-se justificativa para alteração de valor do Contrato nº 010/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/Se e a empresa CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, mediante as considerações a seguir:

Considerando os bons serviços que vêm sendo prestados pela empresa CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, no desempenho de suas funções;

Considerando que continuidade da prestação de serviços de publicidade, assim compreendidos o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, nos termos do artigo 37, §1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 para o bom andamento das ações pertinentes do município;

Considerando o aumento dos custos para a disponibilização potencial dos serviços contratados, tendo em vista as exigências contidas no art. "Art. 65, os contratos regi-



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 03
RUBRICA:

dos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

Art.65 Par.1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento)do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%(cinquenta por cento)para os seus acréscimos.

Considerando que o Município, necessita desses serviços para agilizar suas ações que tramitam internamente, é fundamental para o bom desenvolvimento administrativo do município;

Considerando ainda, que o valor pactuado contratualmente juntamente com seus aditivos permanecerá o mesmo;

Entendemos justificada a necessidade do III Termo Aditivo acima especificado.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2017.

Marcos Ribeiro Leite
Presidente da CPL

Ratifico. Publique-se

Luciano dos Santos
Presidente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 04
RUBRICA: HB

III TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE, E A EMPRESA CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE EPP, CONTRATO Nº10/2014 TOMADA DE PREÇO 001/2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/ Se, C.N.P.J. nº 32.894.321/001-73, doravante denominado simplesmente CÂMARA, aqui representada pelo Sr. Luciano dos Santos, brasileiro, maior, Presidente da Câmara Municipal, e de outro lado, a Empresa Cícero José Mendes Leite, brasileiro, maior, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº12.232, de 29 de abril de 2010, Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº4.680, de 18 de junho de 1995, Decreto nº57.690, de 01 de fevereiro de 1996, Decreto nº4.563, de 31 de dezembro de 2002, e nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), mediante cláusulas e condições a seguintes:

01 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Alteração Contratual no que diz respeito ao valor do contrato original.

02 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1- Com base no Art.65 §1º altera-se a Cláusula Quarta acrescentando valor de R\$ 19.918,00 (dezenove mil e novecentos e dezoito reais) passando o valor estimado do contrato original para R\$ 106.518,00 (cento e seis mil e quinhentos e dezoito reais).

03 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Para atender as despesas deste instrumento, serão utilizados os recursos provenientes das seguintes dotações:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 05
RUBRICA: [assinatura]

01.01:Câmara Municipal de Laranjeiras
01.031.0008.2.001:Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos:000 Próprios

04- CLÁUSULA QUINTA – DOS MOTIVOS DA ALTERAÇÃO

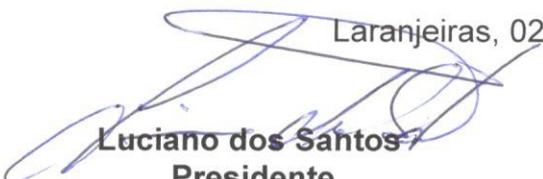
4.1. O presente Termo Aditivo foi celebrado considerando que a Administração Pública, necessita desses serviços para dar continuidade em suas ações dentro do contexto da administração.

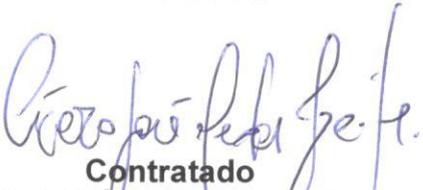
05 - CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato original que não foram modificados por este instrumento.

E por estarem de pleno e perfeito acordo, para todos os fins legais, assinam as partes o presente termo em 02(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Laranjeiras, 02 de janeiro de 2017.


Luciano dos Santos
Presidente


Contratado
CÍCERO JOSÉ MENDES LEITE-EPP

TESTEMUNHAS: